

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.621, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão cria na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – MT, seis Varas do Trabalho: uma na cidade de Alto Araguaia, uma na cidade de Colniza, uma na cidade de Lucas do Rio Verde, uma na cidade de Novo Mutum, uma na cidade de Peixoto de Azevedo e uma na cidade de Sapezal.

Para dar funcionamento às Varas que estão sendo criadas, o projeto propõe a criação de 6 cargos de Juiz do Trabalho, 6 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 18 cargos efetivos de Analista Judiciário e 30 cargos efetivos de Técnico Judiciário. Estão sendo criados também 6 cargos em comissão CJ-03 e 30 funções comissionadas, sendo 12 FC-05, 06 FC-03 e 12 FC-02.

O anteprojeto de lei foi analisado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e pelo

Conselho Nacional de Justiça, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada aos 18 dias do mês de agosto de 2010, aprovou o projeto à unanimidade, sem qualquer alteração.

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada aos 24 dias de novembro de 2010, votou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente projeto, nos termos da emenda de adequação apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ressalte-se que a proposta foi aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, os quais atestaram a real necessidade de criação destas Varas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região justifica a necessidade de aumentar o número de Varas do Trabalho na Região em virtude da grande extensão territorial de sua jurisdição (903.347,97 Km²), do extraordinário crescimento econômico do Estado de Mato Grosso e do conseqüente aumento da demanda processual, além da necessidade de se levar justiça e paz social através da presença do Estado, coibindo-se assim a ocorrência de trabalho análogo à condição de escravo e infantil.

Apenas com a criação das varas preconizadas poderá ser solucionado, ainda que parcialmente, o problema do acesso à Justiça do Trabalho no Estado do Mato Grosso. Com efeito, todas as localidades que se pretendem

atender são hoje muito distantes das varas atualmente existentes, deixando, deste modo, uma grande parte da população desassistida.

Merece nota ainda que a criação das seis Varas do Trabalho contemplam as regiões sul do Estado (VT de Alto Araguaia), centro do Estado (Varas do Trabalho de Lucas ao Rio Verde, Nova Mutum e Sapezal), nordeste do Estado (VT de Peixoto de Azevedo), e noroeste do Estado (VT de Colniza).

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nessas unidades judicantes, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 45/2005 passou a exigir providências no sentido de que os meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados sejam viabilizados, o que se pretende mediante a presente proposição.

Pois bem, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, X), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), **mediante iniciativa legislativa reservada (CF, art. 96, I, ‘d’ e II, ‘b’)**.

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

No mérito, o projeto vem instruído com farta documentação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que permite constatar a necessidade da criação das novas varas na 23ª Região. Segundo parecer do CNJ, o TRT de Mato Grosso dispõe de apenas vinte e seis Varas do Trabalho para cobrir uma extensão territorial de 903.347,97km².

A questão do trabalho forçado é grave na região, pelo que a instalação de unidades jurisdicionais nos municípios mais longínquos das grandes cidades do Estado se mostra como forma eficaz de inibir a exploração ilegal de mão de obra, freqüentemente submetida a tratamento degradante e desumano.

Finalmente, os índices administrativos, orçamentários e financeiros do TRT da 23ª Região, em comparação com os demais Regionais, justificam a criação das Varas ora pretendida.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.621, de 2010 , e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação, e, no mérito, pela aprovação de ambos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator